

tucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226567

PORTARIA PS Nº 2.100 DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2654655

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.940,15 (três mil novecentos e quarenta reais e quinze centavos), em favor de VERGILIA FURTADO DE PAULA, na condição de companheira do ex-segurado ADEMAR ANTONINO LOBATO JUNIOR, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Nível Médio, sob a matrícula nº 5128757/1, falecido em 26/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (26/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226576

PORTARIA PS Nº 2.099 DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2792294.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.931,64 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) em favor de MARIA ELIETE GUIMARAES PINTO PAZ, na condição de cônjuge do ex-segurado ADALBERTO DE SOUZA PAZ, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupava o cargo de Professor Classe II, sob a matrícula nº 57203657/1, falecido em 24/01/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (06/06/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226586

PORTARIA PS Nº 1.699 DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2162702

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 9.793,82 (nove mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), em favor de LUCILEA AMORIM COSTA, na condição de companheira do ex-segurado JOSE HAROLDO DA SILVA SOARES, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 356611/1, falecido em 28/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/12/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da LC nº 39/2002, incluído pela LC nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefícios de Aposentadorias geridas por este Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/PA e pelo BELEMPREV, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo sido optado por receber integralmente o benefício de Aposentadoria municipal, de forma que a pensão passará ao valor de R\$ 3.711,78 (três mil, setecentos e onze reais e setenta e oito centavos).

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226588

PORTARIA PS Nº 2.114 DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº E-2025/2801050.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020- PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) em favor de CELINA DE FATIMA DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado EVANDRO BORGES DE QUEIROZ, pertencente ao quadro de ativos da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON, onde ocupava o cargo de Controlador de Serviços Públicos “A”, sob a matrícula nº 5947418/1, falecido em 26/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito (26/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226591

PORTARIA PS Nº 2.111 DE 22 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2520693.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$27.819,71 (vinte e sete mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos), em favor de MARIA CELESTE CARRILHO BENTES, na condição de cônjuge do ex-segurado MANOEL FELIPE BENTES LOBO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, onde ocupou o cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, sob a matrícula nº 53384/1, falecido em 12/03/2025

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1226595

PORTARIA PS Nº 1.974 DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/342913.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso I, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.564,46 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em favor de ERIBERTO BENTES GOMES,